



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18229/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a adequação do piso nas salas de aula dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Maringá, como medida de proteção à saúde e segurança das crianças.

Art. 1.º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo, no âmbito de sua atuação administrativa, visando à melhoria progressiva das condições de infraestrutura das salas destinadas às turmas de Infantil 1, Infantil 2 e Infantil 3 nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs):

I – priorização, em futuros projetos de reforma, construção ou adequação, da instalação de piso que atenda a requisitos mínimos de segurança, conforto e salubridade para o público infantil;

II – promoção de estudos técnicos para definição dos padrões de piso mais adequados à realidade local e às necessidades pedagógicas, considerando critérios de durabilidade, custo-benefício e facilidade de manutenção.

Art. 2.º Os pisos a serem priorizados deverão atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

I – isolamento térmico, de modo a evitar o contato direto com superfícies excessivamente frias ou quentes;

II – superfície antiderrapante, para prevenção de quedas e acidentes;

III – capacidade de absorção de impacto, visando à redução de lesões em caso de quedas;

IV – composição atóxica, com materiais que não ofereçam riscos à saúde infantil;

V – superfície de fácil higienização, que permita a adequada limpeza e manutenção do ambiente.

Art. 3.º A implementação das adequações previstas nesta Lei será realizada de forma planejada e progressiva, observando-se a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade estabelecida pela administração, com especial atenção às unidades que apresentarem maior grau de necessidade comprovada.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá editar atos normativos complementares para dispor sobre os padrões técnicos detalhados, os materiais a serem utilizados e o cronograma de execução das

adequações.

Art. 5.º As despesas decorrentes do cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à manutenção, reforma e melhoria da rede municipal de ensino, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de maio de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 01/07/2026, às 16:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0456493** e o código CRC **BCA25FAF**.